



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Centro de Ciências Exatas  
Colegiado de Química

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2014 – COLQUI**

Estabelece normas para que se efetive o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em Intercâmbio Educacional em instituições de ensino estrangeira e/ou nacional como atividade complementar para o requerente regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Química do CCE/UFES.

Considerando a necessidade de estabelecer normas para concessão de aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em instituição de ensino superior estrangeira e/ou nacional como atividade complementar do curso de Química na modalidade Bacharelado.

**Art. 1º.** Para fins de aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em instituição de ensino superior estrangeira e/ou nacional como atividade complementar caberá ao requerente:

§ 1º cadastrar a referida disciplina no portal do aluno na modalidade “Intercâmbio Educacional” das atividades complementares.

§ 2º entregar no colegiado do curso de Química do CCE/UFES a documentação comprobatória conforme estabelecido no Art. ° da resolução 23/1997 do CEPE/UFES. Todos os documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo próprio colegiado.

**Art. 2º.** Em se tratando de Intercâmbio Educacional realizado em instituição de ensino superior estrangeira, ficará a cargo do colegiado avaliar a necessidade de apresentação da documentação com tradução juramentada.

**Art. 3º.** Para fins de aproveitamento de carga horária de disciplina cursada em instituição de ensino superior estrangeira e/ou nacional como atividade complementar - modalidade “Intercâmbio Educacional” - será computada a carga horária da disciplina realizada, não podendo ultrapassar 90 horas por período letivo.

**Art. 4º.** Somente a disciplina cursada em Intercâmbio Educacional realizado no período de integralização curricular poderá ser aproveitada como atividade complementar do curso de Química do CCE/UFES.

**Art. 5º.** A documentação deverá ser entregue no colegiado do curso de Química do CCE/UFES com no máximo 30 dias do encerramento do convênio com a instituição na qual o intercâmbio foi realizado.

**Art. 6º.** O aproveitamento de carga horária somente será concedido após análise da documentação apresentada pelo colegiado do curso de Química do CCE/UFES.

**Art. 7º.** Casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso de Química do CCE/UFES.

**Art. 8º.** Esta instrução normativa entra em vigor a partir desta data.

Vitória, 25 de novembro de 2014.

Priscilla Paiva Luz  
Coordenadora do Colegiado de Química

